

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

BAUMER S.A.

Processo CVM RJ-2011-1273

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 31.01.11, pela BAUMER S.A., registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo não envio do documento **FORM.REFERÊNCIA/2010**, comunicada por meio do Ofício CVM/SEP/MC/Nº20/11, de 12.01.11 (fls.18).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (fls.01/03):

- a. "tivemos dificuldade para entregar o Formulário de Referência pois o sistema Empresas Net apresentava problemas conforme e-mail enviado para a área técnica e com cópia para Comissão de Valores Mobiliários (doc. 05)";
- b. "a empresa entregou o Formulário de Referência conforme protocolo através do sistema Empresas Net no dia 16 de agosto de 2010, cujo prazo final era 31 de agosto de 2010 conforme e-mail enviado para cab@bvmf.com.br (doc.06)";
- c. "cobramos inúmeras vezes através de e-mail o protocolo de entrega dos Formulários de Referência que acabou sendo enviado para a Baumer no dia 19 de outubro conforme e-mail do Sr. Leandro Reis (doc. 06)";
- d. "a Baumer é uma sociedade de porte médio, cujas ações na Bolsa de Valores praticamente não têm tido negociação";
- e. "a Baumer vem cumprindo suas obrigações regularmente dentro do prazo e tem seus dados cadastrais atualizados junto a este órgão desde 1970";
- f. "a empresa não deixou de cumprir com suas obrigações, pois o prazo para entrega do Formulário de Referência através do Sistema Empresas.Net era até 31 de agosto de 2010"; e
- g. "por todo exposto, é a presente para requerer que seja cancelada a multa cominatória imposta a empresa referente ao Ofício CVM/SEP/MC/Nº20/11, visto que a empresa entregou o Formulário de Referência através do Sistema Empresa.Net conforme protocolo".

Entendimento da GEA-3

Nos termos do § 1º do art. 24 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve entregar o **FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA** atualizado, anualmente, em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social.

O Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº004/2010, de 01.06.10, por sua vez, comunicou que estava disponível a versão do sistema Empresas.net para preenchimento e envio do Formulário de Referência (FR) e lembrou aos emissores que a Deliberação CVM nº 627, de 09.04.10, prorrogou, de forma excepcional no exercício de 2010, para até 30.06.10, o prazo de entrega do FR para os emissores com exercício social encerrado em 31 de dezembro.

Posteriormente, a Deliberação CVM nº 631, de 16.06.10, estabeleceu o que se segue:

Art. 1º **Facultar**, aos emissores de valores mobiliários com exercício social findo em 31 de dezembro, **a entrega anual do formulário de referência, no prazo estabelecido na Deliberação CVM nº 627, de 9 de abril de 2010, em arquivo em formato de texto livre por meio do sistema IPE** disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Art. 2º **Determinar, aos emissores que exercerem a faculdade prevista no art. 1º, a reentrega até o final do dia 31 de agosto de 2010 do formulário de referência atualizado, por meio do sistema eletrônico específico para o preenchimento e o envio do formulário**, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Cabe destacar, ainda, que, em 30.06.10, foi encaminhada, às companhias, a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta), nos seguintes termos (fls.19):

"Até o momento, não consta o recebimento, pelo SISTEMA EMPRESAS.NET, do documento Form.Referência/2010, previsto no art. 21, inciso II, da Instrução CVM nº480/09.

Nesse sentido, lembramos que:

- a) a Deliberação CVM nº627, de 09.04.10, prorrogou para 30.06.10 o prazo de entrega anual do Formulário de Referência, previsto no art. 24, §1º da Instrução CVM nº480/09, para os emissores com exercício social findo em 31.12;
- b) o Sistema Empresas.Net foi disponibilizado em 01.06.10, nos termos do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº04/2010, de mesma data; e
- c) a Deliberação CVM nº631, de 16.06.10, facultou aos emissores com exercício social findo em 31.12 a entrega anual do Formulário de Referência no prazo estabelecido na Deliberação CVM nº627/10 em arquivo texto livre pelo SISTEMA IPE, determinando que aqueles que exercerem essa faculdade deverão reentregar o Formulário de Referência atualizado pelo SISTEMA EMPRESAS.NET, até 31.08.10.

Este aviso deverá ser desconsiderado caso o documento já tenha sido encaminhado pelo Sistema Empresas.net.

Ressaltamos, por fim, que este e-mail tem como objetivo apenas alertar a companhia, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº452/00, NÃO cabendo recurso, que, se for o caso, poderá ser interposto somente quando e se informada a aplicação da multa cominatória prevista no art. 58 da Instrução CVM nº480/09".

Em 31.08.10, foi encaminhado, às Companhias, o seguinte e-mail (fls.20):

"Lembramos a todas as companhias abertas que hoje, 31.08.10, é a data limite de reentrega do Formulário de Referência pelo Sistema Empresas.Net, para as companhias com exercício social findo em 31.12 que exercerem a faculdade prevista na Deliberação CVM nº631, de

16.06.10, ou seja, para as empresas que entregaram o referido documento pelo Sistema IPE até 30.06.10.

Este e-mail deve ser desconsiderado caso a companhia:

- a) não tenha exercido a faculdade prevista naquela Deliberação; ou
- b) tenha exercido a faculdade e já tenha encaminhado o Formulário de Referência pelo Sistema Empresas.Net" .

No presente caso, a Companhia não encaminhou o Formulário de Referência – em arquivo, pelo Sistema IPE, e encaminhou o documento pelo Sistema Empresas.net somente em 19.10.10 (fls.21).

Cabe ressaltar que, ao contrário do alegado pela Recorrente, o Formulário de Referência foi encaminhado, via Sistema Empresas.Net, apenas em 19.10.10 e **não** em 16.08.10 (data de envio do documento por e-mail, à CAB, para verificação do problema).

No entanto, restou comprovado, por meio dos e-mails em anexo ao presente recurso, que a Companhia acionou a Central de Atendimento da BM&FBovespa (CAB) em 14.08.10, alegando problema no envio do documento (fls.04/08).

Assim sendo, considerando que: (i) a Companhia acionou a CAB em 14.08.10; e (ii) não temos comprovação de que o problema foi resolvido antes de 19.10.10, data de envio do documento pela Companhia (fls.21), entendemos que a multa deve ser reduzida representando um atraso de 44 (quarenta e quatro) dias e não de 60 (sessenta) dias conforme consta do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 20/11.

Isto posto, somos pelo deferimento parcial do recurso apresentado pela BAUMER S.A., recalculando a multa, nos termos do art. 12 da Instrução CVM nº 452/07, para que a cobrança seja referente a 44 dias de atraso no envio do documento FORM.REFERÊNCIA/2010 – R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), compreendendo o período de 30.06.10 (data limite de entrega do documento) a 14.08.10, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas